

TR - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5/2026

Setor requisitante: SETOR DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições que disciplinarão a Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina aditivada), visando atender às demandas da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul (abastecimento da frota do Legislativo), para o período de 2026 a 2030, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar nº 5/2026 e de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste documento.

1.2 Tabela com descrição, quantitativo e valores:

Item	Quant.	Unid.	Especificação/Descrição	Valor unit. estimado	Valor total estimado
1	10.000	Litros	combustível (gasolina aditivada)	R\$ 6,09	R\$ 60.900,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de fornecimento de combustível justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das atividades institucionais da Câmara de Vereadores. Vereadores e servidores do Poder Legislativo necessitam realizar deslocamentos frequentes, tanto no âmbito do município quanto para outras localidades e, eventualmente, para outros estados, a fim de desempenhar funções de interesse público.

Tais deslocamentos são indispensáveis para o cumprimento das atribuições institucionais, incluindo, mas não se limitando, à participação em reuniões, cursos, capacitações, eventos oficiais e agendas administrativas. Ademais, faz-se necessária a utilização de veículos para o transporte de equipamentos de áudio e vídeo destinados à filmagem e transmissão de sessões descentralizadas, bem como para o deslocamento de materiais e pequenas aquisições realizadas pela Câmara.

Nesse contexto, o fornecimento contínuo de combustível mostra-se essencial para assegurar a mobilidade, a agilidade e a eficiência na execução das atividades legislativas e administrativas, contribuindo diretamente para o adequado funcionamento do órgão e para o atendimento do interesse público.

2.2. O Poder Legislativo dispõe de dois veículos automotores em sua frota, sendo uma Chevrolet Spin, ano/modelo 2026, e uma Mercedes Vito, ano/modelo 2017, utilizados no atendimento das demandas institucionais.

Considerando as especificações técnicas dos fabricantes e as boas práticas de manutenção veicular, os referidos veículos são abastecidos com gasolina aditivada, tendo em vista que esse tipo de combustível possui aditivos com propriedades detergentes e dispersantes, os quais contribuem para a limpeza contínua do sistema de combustão, prevenindo a formação de depósitos carboníferos e assegurando o adequado desempenho do motor.

Além disso, a presença de agentes anticorrosivos auxilia na proteção dos componentes metálicos do sistema de alimentação e combustão, como tanque, tubulações, bicos injetores e bomba de combustível, reduzindo o desgaste e a degradação dessas peças ao longo do tempo. Tais características resultam em melhor eficiência operacional dos veículos e contribuem para a redução de custos com manutenção corretiva e preventiva, ao prolongar a vida útil dos componentes mecânicos.

Ressalta-se, ainda, que, conforme orientação dos manuais dos fabricantes, a utilização de combustível de boa qualidade, preferencialmente aditivado, é recomendada como forma de preservar o desempenho e a durabilidade do motor e dos sistemas associados.

Dessa forma, a adoção da gasolina aditivada mostra-se a opção mais adequada para a frota do Legislativo, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e manutenção adequada dos bens públicos.

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que demonstradas a vantajosidade da medida e a manutenção das condições mais favoráveis para a Administração, observados os limites legais, podendo a prorrogação ocorrer por iguais e sucessivos períodos.

3.1.2. A cada exercício financeiro, a Administração deverá verificar e atestar a existência de dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes do contrato, bem como a permanência do interesse público e da vantajosidade na sua manutenção.

3.1.3. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus para o erário, nos casos de inexistência ou insuficiência de créditos orçamentários que assegurem sua continuidade, bem como quando restar demonstrada a ausência de vantajosidade na manutenção da contratação.

3.1.3.1. A extinção mencionada no item anterior somente produzirá efeitos na data de aniversário do contrato, e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contados da referida data.

3.2. Como condição para a celebração e para eventuais prorrogações do contrato, a licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no certame.

3.3. Caso a licitante vencedora não comprove a regularidade exigida no momento da assinatura do contrato, observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, será convocada a licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.4. A licitante vencedora será convocada formalmente pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul para assinatura do contrato, devendo comparecer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

3.4.1. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada do proponente e desde que aceita pela Administração, em conformidade com a legislação vigente.

3.5. A licitante vencedora deverá apresentar, para fins de celebração do contrato, toda a documentação complementar que vier a ser exigida pela Câmara de Vereadores, nos termos da legislação vigente.

3.6. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor público formalmente designado, nos termos da legislação aplicável.

3.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

3.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Administração.

3.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

4.1. O fornecimento de gasolina, por sua natureza contínua e indispensável ao funcionamento das atividades administrativas, enquadra-se como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

5. BENS DE LUXO

5.2. O objeto desta Dispensa Eletrônica não se enquadra na classificação de bem de luxo, nos termos da Resolução de Mesa nº 3, de 27 de janeiro de 2023.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gasolina aditivada, de forma contínua, conforme a demanda da Câmara de Vereadores.

6.2. O fornecimento deverá ocorrer de forma fracionada, mediante solicitações formais da Administração, realizadas pelo motorista do Legislativo.

6.3. O contratado deverá observar integralmente a legislação aplicável ao fornecimento de combustíveis, adotando todas as práticas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo o cumprimento de obrigações de natureza fiscal, trabalhista, financeira, logística, ambiental, regulatória e de segurança, bem como garantir a qualidade do produto fornecido e a regularidade de seu funcionamento operacional.

6.4. A contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, com prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitida prorrogação por igual período, com igual quantitativo de combustível, nos termos da legislação vigente.

6.5. Nas hipóteses em que o item fornecido estiver em desacordo com as especificações e/ou requisitos estabelecidos na contratação, o contratado deverá

substituí-lo, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação formal de recusa.

6.6. O produto fornecido deverá estar dentro do prazo de validade, em conformidade com as normas vigentes e apto ao uso no momento do abastecimento.

6.7. O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento do contratado, mediante deslocamento do motorista do Legislativo com o respectivo veículo, sendo o fornecimento efetuado na quantidade solicitada por servidor previamente autorizado.

6.8. Os produtos fornecidos serão recusados quando estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no processo de contratação.

6.9. O estabelecimento do contratado deverá estar localizado a uma distância máxima de até 5 (cinco) quilômetros da sede da Câmara de Vereadores, situada no Palácio João Neves da Fontoura, Rua 7 de Setembro, nº 1078, CEP 96508-010, de modo a garantir a economicidade e a eficiência no abastecimento da frota.

7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. Local de Entrega: sempre que houver necessidade, o motorista do Legislativo se deslocará até o posto de combustível vencedor do certame, com o veículo que necessita ser abastecido, para efetuar o abastecimento, em quantidade por ele solicitada.

7.2. Horário de entrega: as entregas devem ser realizadas dentro do horário de funcionamento do Posto de combustível vencedor do certame.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

f) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, no tocante às especificações do objeto ora licitado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

- i) Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara de Vereadores ou de terceiros cometidos durante a execução dos serviços.
- j) Assinar o contrato em até 5 dias úteis após comunicação da Câmara de Vereadores.
- k) Realizar fielmente e com qualidade os serviços descritos neste Termo de Referência.
- l) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- m) Ofertar preços de tal modo que neles estejam incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da contratada, independentemente das quantidades dos serviços solicitados pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O servidor responsável pelo recebimento da mercadoria é o Motorista do Legislativo, Sr. Alex Karsburg.

11.2. Será especialmente designado representante que acompanhará e fiscalizará a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas cabíveis.

12. DA ACEITAÇÃO

12.1. O objeto contratado será recebido pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 3 dias, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do termo de contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o contrato ou a execução do mesmo;

IX- fraudar o contrato ou praticar ato fraudulento na execução do mesmo;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Contrato;

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII

do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada pelo Poder Legislativo, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara de Vereadores.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

14.1.1. Retardarem a execução do processo;

14.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

14.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; e

14.1.4. Quando pela sua ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Legislativo de Cachoeira do Sul/RS, seja pela não assinatura do contrato, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

14.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

14.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal que esteja de acordo com o consumo do mês, (quantidade e valor), de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

15.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta de pessoa física.

15.3. O preço unitário máximo admitido para o fornecimento de gasolina aditivada terá como referência o menor preço identificado na última semana disponível no Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC) divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando os dados do município de Cachoeira do Sul.

15.4. Para fins de formulação da proposta e execução contratual, será considerado o **valor mínimo (preço mínimo de revenda)** registrado na tabela do levantamento semanal da ANP para o referido combustível.

15.5. O valor contratado para o litro da gasolina aditivada será automaticamente atualizado sempre que houver divulgação de nova tabela semanal do Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC) pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

15.6. A empresa poderá requerer equilíbrio econômico-financeiro do valor inicial do contrato em decorrência de ônus financeiro oriundos de eventos supervenientes à

contratação à medida que listem os possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro.

16. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. A presente Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, adotará como critério de julgamento o **maior percentual de desconto incidente sobre o preço de referência do litro de gasolina aditivada**, conforme dados divulgados no Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), considerando-se as informações referentes ao município de Cachoeira do Sul, especificamente a coluna “Preço Mínimo de Revenda”.

16.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **maior percentual de desconto** sobre o valor de referência definido no Item 19.1, deste Termo de Referência.

17. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

17.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome, endereço, telefone, e-mail e CNPJ/CPF).
- b) A proposta financeira deverá ser apresentada **em percentual de desconto**, incidente sobre o preço de referência do litro de gasolina aditivada, conforme divulgado no Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, considerando os dados referentes ao município de Cachoeira do Sul, especificamente o valor constante na coluna “Preço Mínimo de Revenda”.
- c) O percentual de desconto ofertado será aplicado sobre o referido preço de referência para fins de apuração do valor a ser pago pela Administração.
- d) Na proposta deverão estar incluídos e considerados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte, despesas operacionais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento.
- e) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

f) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

g) assinatura do responsável legal da empresa.

18. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

18.1. Serão exigidas as seguintes documentações:

- a) Certidão Negativa de Débitos FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- b) Certidão Negativa de Débitos conjunta relativa a tributos federais (Receita Federal e débitos INSS);
- c) Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão Negativa de Débito Geral da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito Geral da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou recuperação judicial, emitida por distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 30 dias da apresentação dos documentos de habilitação.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- i) Declaração firmada por contador ou técnico contábil de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão simplificada do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte junto à Junta Comercial do estado onde se localiza a empresa licitante, caso queira fazer uso dos benefícios prescritos pela LC 123/06.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS

19.1. O preço estimado para a presente contratação terá como referência os valores constantes no Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), considerando os dados

do município de Cachoeira do Sul, especificamente a coluna “Preço Mínimo de Revenda”.

Para o período de 08/03/2026 a 14/03/2026, o valor de referência apurado corresponde a **R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos)** por litro.

20. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul nos exercícios de 2026 a 2030, conforme segue:

Classificação Funcional/Programática:

01.01.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Classificação da Categoria Econômica:

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

3.3.90.30.01.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Cachoeira do Sul, 18 de março de 2026.

Juliana Spolidoro,

Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACHOEIRA DO SUL

RUA SETE DE SETEMBRO, 1078 - 96508-010
89.201.180/0001-83 - (51) 3722-2782

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (3B1E88BB3C9C1D91) no site: <https://citta.click/3B1E88BB3C9C1D91>

TR - TERMO DE REFERÊNCIA		Autenticação
Protocolo 001486 de 20/03/2026 10:23:01		 3B1E88BB3C9C1D91
Documento	Processo	
000005 / 2026	-	



Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil
Identificação: JULIANA SPOLIDORO
CPF: 023*** ***00
Assinado em: 19/03/2026 11:19:16

Hash do documento (SHA-256): 8baee6b72d56bf16812b9452484e598cf3e416d7326896143ea6f7dff92f847

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.